

Convenção coletiva de trabalho relativa ao ano de 1999 / 2000, entre o Sindicato dos Engenheiros, o Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado do Espírito Santo e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTEC-ES – e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SENGE-ES – e, de outro, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data base de 1º de maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange todos os empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 1999, em 3,22% que incidirão sobre os salários do mês de abril de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão compensados os reajustes e aumentos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou outros concedidos pela empresa no mesmo período, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais relativas aos meses anteriores ao de assinatura da presente convenção poderão ser pagas num prazo de 60 dias da assinatura desta convenção.

CLÁUSULA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Os salários normativos (pisos salariais) são os seguintes para os ocupantes dos respectivos cargos:

a) Engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos e agrônomos	R\$ 1.250,00
b) Demais profissionais de nível superior	R\$ 700,00
c) Técnico Industrial de nível médio em todas as suas modalidades	R\$ 650,00
d) Auxiliar técnico, desenhistas copistas, secretárias e demais níveis técnicos	R\$ 300,00
e) Topógrafos	R\$ 500,00
f) Niveladores e Laboratoristas	R\$ 280,00
g) Piso Salarial	R\$ 160,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários normativos acima correspondem a remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acima referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como Técnico Industrial de Nível Médio, todo profissional formado por escola técnica de 2º grau devidamente habilitada pelo MEC em curso reconhecido pelo CREA/ES, nos títulos especificados na lei 5.524/68 e decreto-lei 90.922/85.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as funções com piso salarial especificado na presente convenção, ou outras funções, mesmo tendo o profissional a formação de técnico industrial, conforme descrito no parágrafo anterior, prevalece o piso específico da função.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada semanal máxima de 42 horas e 30 minutos por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha trabalhar no campo ou fora de seus escritórios, prevalecerão as condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, na primeira hora, e 100% (cem por cento) na horas subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observado pelas Empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT de que “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos seus empregados que ganham salários de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), gratuitamente, auxílio alimentação através de Vale Refeição no valor de R\$3,00 (três reais) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que recebem salário acima de R\$750,00, poderão participar do custeio do benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao tíquete grátis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente auxílio não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA À ADOÇÃO

Será garantido emprego às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 6 (seis) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente às suas empregadas-mãe, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria n.º 3.296 do MTb e após os seis meses concederão uma ajuda creche de até R\$ 60,00 (sessenta Reais), a partir de maio de 1999 mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até completar um total de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria nº 3.296/86 MTb não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

É facultativo a cada empresa a providenciar apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do empregado e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, ficando a critério das empresas, eventual participação nos custos do seguro, condicionado ao desejo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se comprometem a oferecer a seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, ficando a critério das mesmas a sua eventual participação nos custos, condicionado ao desejo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- I. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- IV. 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- V. 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- VI. 2 (dois) dias úteis para caso de adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder a quitação das rescisões contratuais nos prazos da lei 7.855/89, caso contrário, efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas preferencialmente na sede do Sindicato de Trabalhadores correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – CERTIFICADO DE CURSOS

As Empresas fornecerão ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função, anteriormente exercida, não terá celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- b) para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa,

do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que for entregue aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CARTA DE REFERÊNCIA

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão anotar na C.T.P.S. a correta denominação às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DESPESAS DE VIAGENS

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – TRABALHADOR NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao Sindicato, e o contrato de trabalho, atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na lei 6.496, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente A.R.T. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei n.º 6.496/77.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal nos termos do art. 920 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições, existentes em cada empresa, que forem mais favoráveis aos empregados, no entanto ausentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas recolherão ao SINTEC e ao SENGE contribuição assistencial, a título de fortalecimento sindical, descontada do salário de cada empregado, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário reajustado, conforme cláusulas 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da contribuição assistencial dar-se-á da seguinte forma:

- I. 01% (um por cento) sobre o salário já reajustado, no mês subsequente à assinatura da Convenção; e

II. 01% (um por cento) no segundo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de recolhimento será de 3 (três) dias úteis a partir da data em que os descontos forem efetivados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição, o direito de manifestarem sua discordância, por escrito, junto ao seu sindicato de classe e à sua empresa, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - REPRESENTAÇÃO

O SENGE e o SINTEC reconhecem expressamente a legitimidade do SINAENCO como associação sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo.

O SINAENCO e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem expressamente a legitimidade do Sindicato dos Engenheiros e do Sindicato dos Técnicos como representantes dos trabalhadores das empresas do setor em atividade no Estado do Espírito Santo..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(os) sindicato(s), até três dias úteis após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAGO ÚNICO - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - POLÍTICA SETORIAL

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – VIGÊNCIA

As Cláusulas e condições desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorarão a partir de 01 de maio de 1999 até 30 de abril de 2000.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em suas quatro vias de igual teor.

Vitória , 30 de Setembro de 1999

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA CONSULTIVA